

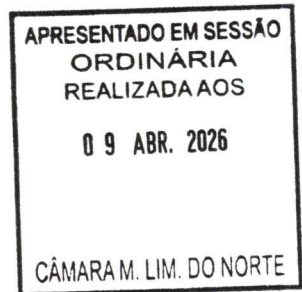
Limoeiro do Norte/CE, 08 de abril de 2026.

MENSAGEM Nº 025/2026

A Sua Excelência o Senhor

MÁRCIO MICHAEL DO NASCIMENTO FARIAS

Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte/CE



**Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara Municipal,
Senhoras e Senhores Vereadoras e Vereadores,**

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que *Altera os anexos I e II e acrescenta os dispositivos que indica à Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2.024.*

Objetiva-se com a presente proposição a correção da Lei nº 2.655, de 30 de março de 2026, para o fim de remanejar o órgão Célula de Abatedouro de Mercados Públicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos – SOSP para a Secretaria Agricultura Familiar, Pecuária, Pesca e Recurso Hídricos, e o Cargo de Gerente de Célula de Abatedouro e Mercados Públicos, já que essas atribuições foram deslocadas da SOSP para SEMAPRE.

Também foram modificados os Anexos I e II da Lei nº 2.518/2024, alterados pelas Leis nºs. 2.527/2025 e 2.656/2026, para o fim de dar novas simbologias dos cargos de Chefe do Gabinete do Prefeito, Controlador-Geral do Município e de Procurador-Geral do Município.

Foram acrescentados também os cargos de Chefe de Divisão de Contramestre da Banda de

Música e Coordenador da Coordenadoria de Regência da Orquestra Infantojuvenil, na SECULT.

Embora tenham sido alteradas as simbologias dos cargos de Controlador-Geral do Município e de Procurador-Geral do Município, os seus valores permaneceram inalterados.

Ao tempo em renovamos nossos protestos de elevadas estima e consideração, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e dos seus dignos pares.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA
Prefeita Municipal

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
09 ABR. 2026
CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROJETO DE LEI N.º 41, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Altera os anexos I e II e acrescenta os dispositivos que indica à Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2.024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º. A Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2.024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 166. Revogado.”

“Art.182

8. Célula de Abatedouro e Mercados Públicos.”

“Art.188-B. À Célula de Abatedouro e Mercados Públicos compete:

I - garantir o funcionamento adequado do abatedouro, monitorando todos os processos relacionados ao abate de animais, incluindo a recepção, o manejo, o abate, o processamento e o armazenamento dos produtos;

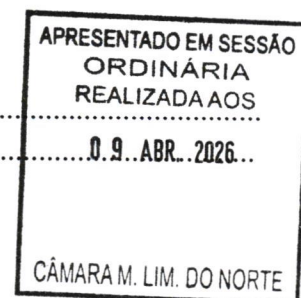
II - assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança alimentar no abatedouro, com foco na higiene e na qualidade dos produtos alimentícios, conforme as exigências da legislação federal, estadual e municipal;

III - fiscalizar a qualidade do produto finalizado, como carnes, vísceras e outros subprodutos, garantindo que não haja contaminação ou irregularidades que possam comprometer a saúde pública;

IV - implementar procedimentos rigorosos de controle sanitário e higiene em todas as etapas do processo de abate e comercialização de produtos alimentícios, com o objetivo de garantir a saúde pública e a qualidade dos alimentos consumidos pela população;

V - fazer a supervisão e fiscalização de limpeza e desinfecção de todas as áreas do abatedouro, incluindo as instalações, equipamentos e veículos utilizados no transporte dos produtos;

VI - supervisionar as operações de comerciantes e feirantes que atuam nesses locais, garantindo que cumpram as regras estabelecidas para o comércio de alimentos e produtos;



VII - fiscalizar a comercialização de produtos de origem animal (carnes, embutidos, leite, ovos, etc.) nos mercados públicos, garantindo que todos os produtos comercializados sejam provenientes de fontes autorizadas e sigam os padrões de qualidade e segurança exigidos;

VIII - controlar o cadastro dos comerciantes e feirantes que atuam nos mercados públicos, verificando a regularidade de seus documentos e o cumprimento das obrigações fiscais e sanitárias;

IX - atualizar os registros dos comerciantes e abatedouros conforme mudanças no mercado, exigências legais ou políticas municipais;

X - supervisionar e coordenar a manutenção das instalações do abatedouro e dos mercados públicos, garantindo que a infraestrutura esteja sempre em bom estado de conservação e funcionamento;

XI - propor melhorias nas instalações e serviços de infraestrutura dos mercados e abatedouros, como a expansão de áreas, melhorias nos sistemas de ventilação, refrigeração e eliminação de resíduos;

XII - propor melhorias nos processos operacionais tanto no abatedouro quanto nos mercados públicos, com o objetivo de aumentar a eficiência, reduzir custos operacionais e melhorar o atendimento ao público e comerciantes;

XIII – exercer outras atribuições correlatas à Célula.”

“Art. 212.
.....

2.1. Divisão de Contramestre da Banda de Música;

.....
6. Coordenadoria de Regência da Orquestra Infantojuvenil.”

“Art. 218-A. À Divisão de Contramestre da Banda de Música compete:

I – apoiar na elaboração e planejamento do plano de atividades da banda, com definição de repertório, ensaios, concertos e apresentações públicas, considerando o contexto cultural e os eventos da cidade;

II – auxiliar na organização e planejamento da participação da banda em festivais, apresentações culturais, eventos comunitários, cerimônias e outras atividades de relevância social;

III - exercer outras atribuições correlatas à Divisão;

.....
Art. 220-B. À Coordenadoria de Regência da Orquestra Infantojuvenil compete:

- I - Planejar, conduzir e avaliar ensaios e apresentações;
- II - Zelar pela qualidade musical da orquestra;
- III - Participar do planejamento de projetos e ações culturais;
- IV - exercer outras atribuições correlatas à Coordenadoria.

Art. 2º. Os anexos I e II da Lei nº 2.518, de 24 de dezembro de 2.024, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

(§ 1º. do art. 238 da Lei nº. 2.518, de 24 de dezembro de 2024, modificada pelo art. 3.º da Lei 2.527, de 31 de janeiro de 2025 e pela Lei 2.656, de 30 de março de 2026)

DENOMINAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO	ATRIBUIÇÕES DO CARGO	SIMBOLOGIA
.....
Chefe do Gabinete do Prefeito	Desempenhar as atribuições da Chefia do Gabinete do Prefeito, conforme as competências definidas nesta Lei	CC – 12
Procurador-Geral do Município	Desempenhar as funções previstas na Lei nº 1910/2015	CC – 13
Controlador-Geral do Município	Desempenhar as funções previstas na Lei nº 1719/2013	CC – 13

ANEXO II

(§ 2º. do art. 238 da Lei nº. 2.518, de 24 de dezembro de 2024, modificada pelo art. 3.º da Lei 2.527, de 31 de janeiro de 2025 e pela Lei 2.656, de 30 de março de 2026).

SIMBOLOGIA DO CARGO COMISSIONADO	VALOR (R\$)
----------------------------------	-------------

.....
CC - 12	10.000,00
CC - 13	14.200,00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em 08 de abril de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
DILMARA AMARAL SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



DILMARA AMARAL SILVA,
Prefeita Municipal